AgRg no HABEAS CORPUS Nº 473.941 - ES (2018/0269401-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	TIAGO PINTO CARVALHO (PRESO)
ADVOGADO	:	WILSOMAR SOUSA SILVA - DF045687
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por TIAGO PINTO CARVALHO contra a decisão de fls. 75/77, que não conheceu do presente *habeas corpus* porque a matéria apresentada fora apreciada no AREsp n. 1.045.125/ES.

O agravante sustenta que a quantidade e a natureza das drogas foram consideradas na primeira e na terceira fases da dosimetria, o que configura indevido *bis in idem*, conforme o Tema de Repercussão Geral n. 712 do STF.

Requer a reconsideração da decisão ou o julgamento do recurso pelo órgão colegiado, para que seja reduzida a pena.

É o relatório.

Decido.

Reconsidero da decisão agravada.

A apelação da defesa foi julgada em 27/7/2016 (fls. 30/32). O Supremo Tribunal Federal, em 27/2/2018, no ARE n. 1.071.039, determinou o retorno dos autos à origem para rejulgamento do recurso:

> *[...] No julgamento do ARE 666.334 (Relator Gilmar Mendes, Pleno, DJe 04.04.2014, Tema 712), o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria e reafirmou a jurisprudência no sentido de que "as circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena".*
>
> *Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem para aplicação da sistemática da repercussão geral* (fl. 110).

Em cumprimento a essa decisão, a apelação foi novamente julgada, em 22/8/2018, tendo sido mantida a pena do paciente por fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

No presente *writ*, o impetrante insurge-se contra o primeiro acórdão, já substituído pelo segundo.

Ante o exposto, não conheço do *habeas corpus*, por falta de interesse processual.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator